



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURRÍCULO 3/510

Norma nº 01/2009

O Diretor da Faculdade de Farmácia (FFARM) da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), de acordo com a Resolução Normativa nº. 01, de 18 de julho de 2002, da Câmara de Ensino de Graduação da PUCRS, tendo em vista as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e cumprindo decisão do Conselho Departamental, visando regulamentar o processo de Validação das Atividades Complementares no novo Currículo do Curso de Graduação de Farmácia.

ESTABELECE:

SEÇÃO I — Dos objetivos

Art. 1º As Atividades Complementares têm como objetivo incentivar o aluno a participar de experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional, atendendo às Diretrizes Curriculares do Curso de Farmácia, e valorizando — por meio da atribuição de horas — o envolvimento do estudante em atividades de interesse acadêmico.

SEÇÃO II — Das considerações preliminares

Art. 2º As Atividades Complementares são parte integrante dos currículos do curso de Farmácia estando sua implementação sob a responsabilidade da FFARM/PUCRS.

SEÇÃO III — Da comissão de Atividades Complementares

Art. 3º A Comissão de Atividades Complementares (CAC) é o órgão responsável pela análise, julgamento e validação das Atividades Complementares realizadas pelos alunos da FFARM.

§ 1º- A Comissão será composta por um docente de cada Departamento da FFARM.

§ 2º- Os membros da CAC serão indicados pela Direção da FFARM.

§ 3º- A Direção indicará um dos membros da CAC para atuar como Coordenador(a) desta Comissão.

§ 4º- O(a) Coordenador(a) da CAC representará a Comissão nas atividades inerentes ao caput deste artigo.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão será de um ano, com possibilidade de recondução.

SEÇÃO IV - Das modalidades

Art. 5º Serão consideradas as atividades que não fazem parte das disciplinas curriculares.

Parágrafo Único - As atividades reconhecidas pela CAC devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.



Art. 6º O formulário necessário para a validação das Atividades Complementares está disponível em <http://www.pucrs.br/farmacia> devendo ser impresso, preenchido e entregue na Secretaria do Curso da FFARM, devidamente acompanhado de uma cópia da documentação comprobatória.

§ 1º- O estudante deverá dar entrada no processo semestral de validação das Atividades Complementares – através da Secretaria da Faculdade de Farmácia – do primeiro dia útil do mês de abril até o último dia útil do mês de junho, para atividades realizadas no primeiro semestre, ou do primeiro dia útil do mês de setembro até o último dia útil do mês de novembro, para atividades realizadas no segundo semestre. Os alunos que ingressarem por transferência de outras universidades, ingresso mediante diploma de curso superior ou vestibular, e que cursavam graduação anteriormente ao curso de Farmácia, deverão solicitar aproveitamento de Atividades Complementares no momento do ingresso no curso

Art. 7º Concorrem para a validação como Atividades Complementares as que forem desenvolvidas a partir da primeira matrícula do estudante na FFARM.

Parágrafo Único - Em casos de ingresso mediante transferência, diploma de curso superior ou reopção, poderão ser validadas as Atividades Complementares realizadas a partir de sua matrícula na Instituição de origem, atendidos, em qualquer caso, os critérios estabelecidos por esta Norma.

Art. 8º O aluno deverá acumular 105 (cento e cinco) horas, ao longo do curso, em no mínimo três tipos de Atividades Complementares reconhecidas pela CAC, contabilizando no máximo 50 (cinquenta) horas em cada tipo de atividade (conforme lista de atividades a que se refere o Art. 9º).

SEÇÃO V - Das Atividades Complementares

Art. 9º As Atividades Complementares, bem como o número de horas computadas, estão listadas e enumeradas no ANEXO I.

Art. 10º As Atividades Complementares serão lançadas no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Cabe à Coordenadoria de Registro Acadêmico da PUCRS a responsabilidade pelo lançamento das horas de Atividades Complementares, conforme a homologação emitida pela CAC.

Art. 11º Compete, em primeira instância, à CAC e, em segunda instância, ao Colegiado da FFARM, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, resolvendo os casos omissos e emitindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor a partir desta data.